

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FLIPERAMA, GAMES, STANDS DE REALIDADE VIRTUAL E TELÃO DE LED, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/01.00129-DL.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de **LOCAÇÃO DE FLIPERAMA, GAMES, STANDS DE REALIDADE VIRTUAL E TELÃO DE LED**. Conforme Anexo I – Termo de Referência.

Item	QTD	UND	Descrição	Data do Evento	Valor Unitário
1	8	SVÇ			
2	2	SVÇ			
3	8	SVÇ			
4	1	SVÇ			
5	1	SVÇ			
6	1	SVÇ			
7	1	SVÇ			
8	1	SVÇ			

§ 1º – A contratada a disponibilização de no mínimo 1 (um) monitor, com idade superior ou igual a 18 anos, para cada brinquedo, o qual deverá estar devidamente identificado e uniformizado.

§ 2º – A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**SEGUNDA** – Todos os custos com equipe técnica (transporte, alimentação, hospedagem) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**TERCEIRA** - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.

**QUARTA** - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização dos serviços, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - Seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

**QUINTA** - O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma vez, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **15 (quinze) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ das unidades, conforme abaixo discriminado:

**ITENS 01 ao 04**

Sesc Faiçalville

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Endereço: Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600 – Setor Faiçalville

Goiânia (GO)

**ITENS 05 ao 08**

Sesc Anápolis

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. com Zeca Lousa – Bairro Jundiáí

Anápolis (GO)

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

**SEXTA** – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

#### **SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA**;

II - Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da **CONTRATADA** no prazo acordado para início da montagem, assim como para a desmontagem de toda estrutura;

III - Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

IV - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a **CONTRATADA** a se adequar, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem alterações dos prazos acordados.

#### **OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

I - Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios do Termo de Referência vinculado a Dispensa de Licitação nº **19/01.00129-DL**.

II - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de técnicos devidamente credenciados, habilitados tecnicamente, com os registros necessários nos órgãos competentes, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

III - A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer danos ou faltas que seus servidores venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o **CONTRATANTE** exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório, obrigando-se ainda, a indenizar o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

**IV - A CONTRATADA** assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e **CONTRATANTE**;

**V -** Responder perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços;

**VI -** Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**VII -** Fornecer identificação por meio de crachás a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências dos locais de eventos, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento destes uniformes;

**VIII -** Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local do evento e a retirada dos mesmos, imediatamente após seu término.

**IX -** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da **CONTRATANTE**, pertinentes ao objeto contratado, cabendo-lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

**X -** Para a organização e realização do evento, o coordenador indicado pela **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo 01 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc Goiás em dias e horários a serem definidos pelo **CONTRATANTE**. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades.

**XI -** A **CONTRATADA** se compromete a responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do **CONTRATANTE**, seja presencial, telefone e e-mails.

**XII -** Todas as despesas relacionadas à transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários ou de seus prestadores de serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**XIII -** Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa contratada.

**XIV** - Não poderão acontecer atrasos no evento decorridos por ocasião de montagem e que seja atestado que a responsabilidade foi da empresa contratada ou a mesma deverá arcar com os custos que gerarem os atrasos.

**NONA – O CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**DÉCIMA** - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

**DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

**DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se extinguindo, após o efetivo cumprimento de seu objeto e seu correspondente pagamento.

**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

-----  
**CONTRATANTE**  
-----

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_